



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A.,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com  
a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito  
junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e  
quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas  
alterações, destinados à aquisição de maquinário, caminhões e investimentos em  
infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei  
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito  
autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos  
previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em  
despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar  
Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere  
esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos  
adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts.  
42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 16 de outubro de 2025.

**PEDRO PAULO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**